Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00330/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	3080/2009
PROTOCOLO	**:**	932814
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 50/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 009/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 94.035,65

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da formalização do 1º termo aditivo, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso II, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso I, 2ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

4 - Pela aplicação da MULTA a Sra. Maura Teodoro Jajah, Prefeita Municipal de Pedro Gomes/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, por infração a norma legal, nos termos do inciso II, do artigo 197, do Regimento Interno do TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o seu efetivo recolhimento aos cofres do FUNTC/MS, sob pena de cobrança judicial;

5 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Continuação da DS02 - S.SESS – 00330/2010.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag